

Petrobras informa sobre adesão à nova subvenção econômica

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2026 – A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras informa que seu Conselho de Administração, em reunião realizada hoje, aprovou a adesão da companhia à subvenção econômica aos produtores e importadores de combustíveis derivados de petróleo, instituída pela Medida Provisória (MP) nº 1.358, de 13 de maio de 2026. A subvenção econômica prevista nesta MP trata de valores sobre a produção e a importação de gasolinas e de óleo diesel de uso rodoviário, nos termos da legislação vigente.

Diante do caráter facultativo e do potencial benefício, entende-se que essa adesão é compatível com o interesse da companhia. Esta nova adesão se soma aos Programas de Subvenção relacionados à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário no território nacional já instituídos pelo Governo Federal.

A efetiva assinatura do novo termo de adesão ficará condicionada à publicação e análise de Ato do Ministro de Estado da Fazenda e do regulamento, necessários para a implementação da subvenção econômica, conforme previsto na MP nº 1.358.

Cabe destacar que a Petrobras mantém sua estratégia comercial, levando em consideração sua participação no mercado, a otimização dos seus ativos de refino e a rentabilidade de maneira sustentável, evitando o repasse para os preços internos da volatilidade conjuntural das cotações internacionais e da taxa de câmbio.

A adesão preserva a flexibilidade da companhia na implementação da sua estratégia comercial. A Petrobras segue comprometida com uma atuação responsável, equilibrada e transparente.

www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS | Relações com Investidores

E-mail: petroinvest@petrobras.com.br / acionistas@petrobras.com.br

Av. Henrique Valadares 28 – 9º andar – 20031-030 – Rio de Janeiro, RJ

Tel.: 55 (21) 3224-1510/9947

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários) e Seção 21E da lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934 conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas expectativas dos administradores da Companhia. Os termos: “antecipa”, “acredita”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “projeta”, “objetiva”, “deverá”, bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas, previstos ou não, pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e, o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.